

EMENDA N° - CCJ
(Ao PLS 441 de 2012 – Turno suplementar)

O § 1º do art. 56 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, constante do Art. 3º do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 441 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos, de forma intercalada, a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral, bem como mensagem da Justiça Eleitoral de orientação ao eleitor..”

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com essa emenda manter a veiculação de mensagem de orientação ao eleitor prevista no substitutivo apresentado pelo relator, bem como a atual obrigatoriedade da divulgação de que a emissora se encontra fora do ar devido ao descumprimento à lei eleitoral.

Sala das sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/13494.03852-15